



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 17/2022

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe os artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República.

Por outro lado, o artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município dispõe que “**são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgão da Administração Pública**”.

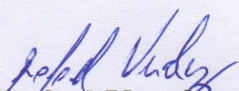
Assim sendo, não há qualquer vício de iniciativa ou de competência.

No mais, a propositura promoverá a inclusão das pessoas com deficiência que residem e/ou circulam no Município, a partir das políticas públicas instituídas pelo Conselho.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 27 de abril de 2.022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021